



## RELATÓRIO

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS – DCLC**

**REFERÊNCIA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 – CMP**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023 – CMP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023 – CMP**

**OBJETO:** “TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023 – CMP QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA”.

### **1. DA SÍNTESE DO PROCESSO**

O presente processo trata da formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 029/2023-CMP, firmado entre a Câmara Municipal de Paragominas e a empresa Joel S Paiva empreendimentos LTDA e tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência, a fim de garantir a continuidade do serviço de locação de veículo de passeio, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre.

Inicialmente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos (DCLC) encaminhou ao Presidente da Câmara o Ofício Nº 143/2025-DCLC/CMP, solicitando autorização para a celebração do aditivo, instruído com os documentos pertinentes: Contrato Administrativo Nº 029/2023-CMP, Primeiro e Segundo Termo Aditivo, Ofício e Relatório da Gestão de Contratos/CMP.

Com o Despacho do Presidente autorizando, o DCLC deu prosseguimento ao trâmite, enviando o Ofício Nº 145/2025-DCLC/CMP ao Departamento de Patrimônio e Suprimentos para avaliação da viabilidade do aditamento, que retornou com a análise de mercado e a pesquisa de preços.

Após, foi solicitado à empresa a apresentação dos documentos de habilitação, com vistas a verificar a regularidade da contratada. Por conseguinte, realizado a verificação da conformidade documental. Desta forma, o DCLC prosseguiu com a instrução processual, enviando o Ofício Nº 153/2025-DCLC/CMP ao Departamento Orçamentário e Financeiro (DOF), o qual, por meio do Ofício Nº 104/2025, confirmou a disponibilidade orçamentária para a execução do aditivo contratual.

O Presidente, então, aprovou os documentos e declarou haver adequação orçamentária e financeira, autorizando a continuidade dos procedimentos. Com isso, o DCLC deu início à autuação formal do processo, conforme os termos legais.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL**

Nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve, via de regra, estar vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas na própria norma, como no caso da prestação de serviços contínuos, conforme transcrição do dispositivo legal a seguir:



*“Art.57: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

- I. (...)
- II. *À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Essa possibilidade de prorrogação contratual também encontra respaldo na Cláusula 7 do respectivo Contrato Administrativo Nº 029/2023-CMP, que dispõe sobre a possibilidade de aditamento para extensão do prazo de vigência.

Destaca-se que a extensão do prazo contratual respeita os limites estabelecidos pela legislação vigente, preservando o interesse público e garantindo a regularidade do procedimento administrativo.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO**

Justifica-se o presente aditivo pela necessidade de continuidade da prestação do serviço de locação de veículo sem motorista, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre, com vistas a atender às demandas administrativas de rotina da Câmara Municipal de Paragominas, especialmente aquelas que exigem deslocamento por meio de veículo.

Ademais, considerando que o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 023/2023–CMP possui vigência até 30 de agosto de 2025, e tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços até a conclusão do novo processo licitatório — que será realizado com base na Lei Federal Nº 14.133/2021, em substituição à antiga Lei Nº 8.666/93 —, a celebração do aditivo contratual por mais 04 (quatro) meses apresenta-se como a alternativa mais viável para evitar a descontinuidade das atividades institucionais.

Importa salientar que não houve qualquer alteração nas condições pactuadas, permanecendo inalterados o objeto, os preços e a qualidade dos serviços, o que reforça a viabilidade da prorrogação até a conclusão do novo processo licitatório.

Ressalta-se, ainda, que a despesa possui dotação orçamentária, não havendo óbices quanto à sua execução sob o ponto de vista financeiro.

### **4. DA CONCLUSÃO**

Diante da análise dos documentos constantes nos autos, verifica-se que a empresa contratada se manteve adimplente com suas obrigações contratuais até a presente data, não havendo registros de infrações ou descumprimentos. Ressalta-se, ainda, que o valor mensal de R\$2.955,73 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), totalizando R\$11.822,92 (Onze mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) para a continuidade da prestação dos serviços encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, demonstrando a vantajosidade da prorrogação.



Assim, em vista das razões apresentadas e da relevância da prestação dos serviços para o bom funcionamento das atividades administrativas, conclui-se pela pertinência da celebração do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023–CMP QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, com o objetivo de prorrogar sua vigência por mais 04 (quatro) meses, contados a partir do término da vigência atual.

Ato contínuo, encaminhe-se à manifestação da Assessoria Jurídica, em seguida ao Controle Interno e, posteriormente, à apreciação da Presidência desta Casa Legislativa, para deliberação quanto à formalização do termo aditivo.

Paragominas, 13 de agosto de 2025.

**CYNTHIA THAIS MONTEIRO BAIA**

Diretora do Departamento de Compras, Licitações e Contratos